



## **GABINETE DO PREFEITO**

### **PROJETO DE LEI Nº 060, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.585, de 14 de setembro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 6º-A e seu parágrafo único à Lei nº 4.585, de 14 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica autorizada a antecipação ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB dos valores de repasse correspondentes a até 4% (quatro por cento) da projeção do valor da arrecadação da prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em valor presente líquido, desde que estabelecido em contrato que detalhará o procedimento para tanto.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção antecipada do contrato entre o titular e a prestadora de serviços, será devida pelo titular indenização à prestadora, que deverá compreender os valores antecipados, observado o período proporcional de execução do contrato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação para essa Colenda Câmara Municipal, acrescenta dispositivo à Lei nº 4.585, de 14 de setembro de 2023.

O presente projeto de lei visa introduzir um novo inciso que autoriza a prestadora de serviço de saneamento a realizar adiantamento de repasse no percentual de 4% do valor estipulado no contrato e seus respectivos aditivos. Essa medida é essencial para assegurar a continuidade e aprimoramento dos serviços de saneamento básico em nossa jurisdição.

A prestação de serviços de saneamento básico exige investimentos constantes em infraestrutura, manutenção e expansão. A possibilidade de adiantamento de repasse proporciona à prestadora de serviço os recursos necessários para realizar melhorias imediatas em suas operações, garantindo assim um fornecimento mais eficaz e confiável de água potável, tratamento de esgoto e gestão de resíduos.

Diante do exposto, é imperativo que este projeto de lei seja aprovado para garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços de saneamento básico em nossa jurisdição. Ao autorizar o adiantamento de repasse, estamos investindo no bem-estar da população, na preservação ambiental e no desenvolvimento econômico.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da referida propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**



## GABINETE DO PREFEITO

### OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que, acrescenta dispositivo à Lei nº 4.585, de 14 de setembro de 2023.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da referida propositura **SE FAÇA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, (URGENTÍSSIMA), NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023.

DIEGO VAZ SORGATTO  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**